

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Cria Gratificação para os Servidores Públicos Municipais de Ipaporanga requisitados para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará e dá outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu, Antonio Alves Melo, Prefeito do Município de Ipaporanga do Estado do Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificação Especial para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, que estejam requisitados pela Justiça Eleitoral, em desempenho de suas funções no Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral, cuja sede fica na cidade de Crateús – Ceará, independentemente de ocuparem função de confiança ou cargo comissionado.

Art. 2º - O valor da Gratificação Especial é de até 40% (quarenta por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

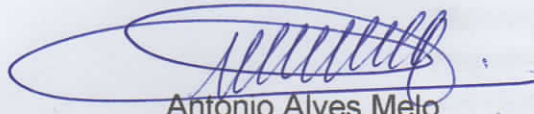
Art. 3º - A Gratificação Especial referida nos artigos anteriores desta Lei, será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

PUBLICADO
Em 18 de abril de 2016
No Diário Oficial do Município de Ipaporanga

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Ceará, em 18 de abril de 2016.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal